



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos: **MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (Convocado com jurisdição plena); do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (motivo de férias) Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 25ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todas e a todos! Nossa 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “De sorte que haja em vós o mesmo sentimento que houve também em Cristo Jesus”. Filipenses 2:5. Com este versículo, declaro aberta a Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes e também os que assistem à Sessão de forma virtual. Registro presenças dos Conselheiros: Érico Desterro, Conselheiro Ari Moutinho, Conselheiro Mário de Mello, Conselheiro Josué Cláudio, Conselheiro Fabian Barbosa, Conselheiro Substituto Luiz Henrique, Conselheiro Substituto Mário Filho, Conselheiro Substituto Alípio Firmo Filho, Procurador Dr. João Barroso, Secretária do Pleno, Taquígrafa, Advogados e alunos presentes e demais servidores. Registro a ausência do Conselheiro Júlio Pinheiro, que se encontra de férias, estando convocado para atuar com jurisdição plena, em sua substituição ao Conselheiro Convocado Luiz Henrique, e, o Conselheiro Substituto Alber Furtado que se encontra de licença médica. Em discussão aprovação da Ata da 25ª Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergência, dou por aprovada à unanimidade. Passamos à fase de expedientes. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Gostaria de dar as boas-vindas aos estudantes universitários da UFAM, que hoje nos prestigiam com sua presença nesta Sessão Plenária, alunos do Conselheiro Érico Desterro, a quem agradeço pela iniciativa de trazê-los a esta Corte. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas está sempre de portas abertas à comunidade acadêmica, incentivando essa aproximação e contribuindo para a formação de futuros profissionais. Sejam todos muito bem-vindos ao TCE Amazonas! Parabenizo a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, pelos seus 34 anos de fundação, trajetória marcada pelo compromisso permanente com o fortalecimento do controle externo, o aperfeiçoamento da gestão pública e a defesa das Instituições de Contas Brasileiras. Registro, igualmente, meus cumprimentos pela inauguração da nova sede da ATRICON, conquista que simboliza o crescimento, a consolidação e a relevância institucional alcançados pela entidade ao longo de mais de 3 décadas de atuação. Que este novo espaço seja palco de ainda mais diálogo, integração, iniciativas em benefícios dos Tribunais de Contas e da Sociedade Brasileira. Parabéns à ATRICON pelos 34 anos e por este novo e importante capítulo de sua história! Gostaria, também, de parabenizar mais uma vez o Desembargador Marco Aurélio Choy, que toma



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

posse hoje em Sessão Solene como membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ocupando a vaga destinada à advocacia pelo Quinto Constitucional. Sua chegada à Corte representa um reconhecimento de uma trajetória profissional marcada pela dedicação ao Direito, à advocacia e à Justiça Amazonense. Desejo ao Desembargador Marco Aurélio Choy pleno êxito nessa nova e honrosa admissão. Receba mais uma vez nossos cumprimentos pela posse e votos de uma profícua atuação como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Registramos, com profundo pesar, o falecimento no último dia 22 do Desembargador Lairto José Veloso, membro do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Ao longo de sua trajetória na magistratura, dedicou-se com elevado compromisso à Justiça deixando uma contribuição marcada pelo profissionalismo e ética. Neste momento de dor, em nome de todos os membros e servidores deste Tribunal de Contas, manifesto nossas mais sinceras condolências aos familiares e amigos, desejando-lhes força e serenidade para atravessar este momento. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania para participar do 18º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias nos dias 16, 27 e 28 de agosto em Maceió; da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para participar da Sessão Solene em homenagem aos 34 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICOM a ser realizada no dia 26 de agosto, em Brasília; da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, para participar do lançamento do livro “Controle Externo e as Mutações do Direito Público: ciclo orçamentário e reforma tributária”, no dia 26 de agosto, em Brasília. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que está fazendo aniversário na data de hoje. Do Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Domingos Jorge Chalub Pereira e também Sogro do Conselheiro Mário de Mello, que faz aniversário no dia 27 de agosto. Parabéns Conselheiro, leve nossa parabenização. Do Conselheiro aposentado deste Tribunal de Contas, Conselheiro Raimundo José Michiles, que faz aniversário no dia 28 de agosto, desejando a todos saúde e felicidades em suas vidas. E, em nome da servidora Juliane Antony Gomes, Assessora da Procuradoria-Geral de Contas, que faz aniversário no dia 29, parabéns a todos os servidores e aniversariantes da semana, desejando-lhes saúde e bênçãos. Passamos à fase de indicações e proposta. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Conforme encaminhado ao Gabinete de Vossas Excelências pelo processo SEI 010887/2026, coloco a deliberação plenária autorização para distribuir entre os integrantes da Segunda Câmara, os 273 (duzentos e setenta e três) processos de relatoria do Conselheiro Substituto Alber Furtado, à exemplo do que ocorreu com a distribuição dos processos do Tribunal Pleno. Estes processos pertencentes à Segunda Câmara, Conselheiro Ari, encontram-se instruídos e concluídos pelo Gabinete do Relator Alber, com relatórios, fundamentações e propostas de votos finalizados e assinados, aptos para serem levados a julgamento. Esta medida assegura a continuidade das atividades deste Tribunal de Contas, cumprindo com a celeridade e razoável duração do processo e eficiência Administrativa. Considerando que o Conselheiro Substituto Alber Furtado está em tratamento de saúde, não tem conseguido comparecer as Sessões da Câmara, como também do Tribunal Pleno, eu perguntaria ao Conselheiro, que é o Presidente da Segunda Câmara, se concorda que sejam distribuídos os processos aos membros da Segunda Câmara. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou: Sim, Senhora Presidente, nós estamos de pleno acordo, até para não ficarmos com uma demanda reprimida que, pelo fato do Conselheiro está em tratamento de saúde, não tem data para o retorno. Então, de pleno acordo. Conselheira-Presidente Yara Lins: Agora, esses processos, Conselheiro, eles todos têm, o Gabinete para não ficarem sem trabalhar, eles estão todos com pareceres. O Conselheiro vê se concorda ou não. Conselheiro Ari Moutinho assim se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

manifestou: Perfeito. E incluir na nossa Pauta o mais breve possível. Se der até pra próxima reunião. Vou cobrar da Dra. Rita aqui, Conselheira-Presidente Yara Lins: OK. Obrigada. Então, com meu de acordo, do Conselheiro Ari Moutinho que é o Presidente da Câmara. Conselheiro Érico? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheiro Substituto Convocado Luiz Henrique? De acordo. Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado. Nada mais havendo a deliberar nesta fase, franqueio o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Senhora Presidente, nesta fase gostaria apenas, em primeiro lugar, de aderir às manifestações de Vossa Excelência quanto às parabenizações e também quanto ao voto de pesar em decorrência do falecimento do Desembargador Federal Lairto. E, além disto, Vossa Excelência já registrou a presença dos estudantes, dos acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, e que nesse período são meus alunos. Agradeço à hospitalidade dada pelo Tribunal e a organização para que eles pudessem estar presentes nessa Sessão. Faz parte de uma, vamos dizer assim, uma espécie de aula prática, conta como uma aula prática, e estão eles aqui, sendo eles alunos do curso da disciplina Direito Administrativo I, estão aqui para observar a dinâmica da apreciação de uma Sessão de um Tribunal, um Tribunal atípico, não é um Tribunal, como todos sabem, pertencentes ao Poder Judiciário, mas um Tribunal com atividade parajudicial vamos dizer assim, um Tribunal Administrativo. E, portanto, agradeço, Senhora Presidente, a acolhida e dou as boas-vindas mais uma vez a todos os alunos e alunas. Informo a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que essa será a primeira, vamos dizer assim, a primeira leva, porque não dá para trazer todos ao mesmo tempo. E agradeço que o Tribunal se prepare para pelo menos mais duas Sessões, um número semelhante de alunos poderá fazer esta atividade aqui. Muito obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, assim se manifestou: Senhora Presidente, em primeiro lugar, parabenizar os alunos do Professor Érico, que com certeza sairão daqui com uma visão mais ampla de como funciona o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. No mais, aderi, Senhora Presidente, às Vossas manifestações, em especial ao meu amigo Choy, que é uma pessoa queridíssima, que travou essa batalha por mais de um ano, né? Ficou nesse “puxa-encolhe” verdadeiro. E desejar para ele toda a felicidade do mundo. Tenho certeza que o Tribunal ganha um Desembargador completo, um Desembargador com uma capacidade jurídica acima da média e uma pessoa que tem uma habilidade muito grande, irá somar e muito naquela Corte. Desejo os melhores votos de parabenização ao meu querido amigo, Dr. Choy. Conselheira-Presidente Yara Lins: Palavra ao Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Bom dia a todos! Na mesma forma, Presidente, eu gostaria de me associar a todas as manifestações. Obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, bom dia! Eu tenho um comunicado e duas medidas cautelares. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, ainda com a palavra, assim se manifestou O comunicado, Excelência, é no sentido de informar a respeito da Revista do nosso Tribunal de Contas. É com satisfação que registro perante esse Pleno a publicação da Resolução 04/2026, que moderniza a Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas. Ao fortalecer a sua Revista, esta Corte aproxima-se das Universidades, dos pesquisadores, da comunidade acadêmica, e afirma o controle externo do Amazonas como protagonista, e não como espectador no debate nacional e internacional. E fazemos a partir da nossa maior singularidade. Cabe ao Tribunal de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

zelar pelas riquezas públicas. E aqui no Amazonas guardamos algumas das maiores do mundo, a biodiversidade da maior floresta tropical do planeta e a pluralidade dos povos que habitam. Somos os primeiros a sentir os efeitos dos eventos climáticos extremos. Estamos na cidade que a Universidade de Oxford, em estudo recente, apontou como a mais vulnerável do Brasil às ondas de calor, e todo o Amazonas convive com secas e cheias históricas que se sucedem. Fenômenos não se resumem a desafios ambientais, mas afetam o abastecimento, o transporte, a saúde, a educação, a economia e, principalmente, a qualidade de vida das pessoas. Essa realidade traz consequências diretas para a sobrevivência e impõe desafios muito particulares à Administração Pública e, consequentemente, ao Controle Externo. Ao instituir o dossiê “Amazônia” como eixo permanente da revista, damos voz científica a essa riqueza e complexidade, e também projetamos o “Amazonas para o Mundo”, para que a ciência ajude a construir respostas à humanidade para desafios atuais e futuros. O primeiro resultado concreto desse compromisso chega hoje à Pauta Administrativa. Será submetido a este Pleno, edital do Terceiro Concurso de Artigos Científicos, que fomenta a pesquisa, revela novos talentos e celebra os 16 anos da Auditoria Ambiental desse Tribunal, que é a trajetória pioneira conduzida pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, que merece ser honrada. O Conselheiro Júlio Pinheiro, valendo do seu amplo conhecimento e da interlocução direta com grandes referências nacionais e internacionais articulou a participação de nomes de expressão internacional que enobrecem a Revista. E peço, desde já, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, o apoio de Vossas Excelências para que a gente possa investir em ciência e é sinônimo de deixar um legado que permanece. Esse era o registro. Em relação às medidas cautelares, a primeira trata-se do processo nº 15.896/2026, referente à Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa KL Ltda., em desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 125/2025 da Prefeitura de Manaus. Ao analisar os autos, acautelei-me e concedi o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao representado. A segunda medida cautelar trata-se do processo nº 14.314, referente à denúncia com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes e equipamentos imobiliários. Inicialmente, concedi a medida cautelar pleiteada determinando a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico, bem como a proibição de qualquer ordem de fornecimento ou pagamento até o julgamento do mérito. Transcorrido o prazo para manifestação, e ao analisar as razões de defesa apresentada, entendi pela revogação da medida cautelar concedida, cessando, em consequência os efeitos suspensivos delas decorrentes sobre o procedimento licitatório. Era o que eu tinha a comunicar. E quero também, Senhora Presidente, desejar boas-vindas aos alunos do curso de Direito da UFAM, alunos do Conselheiro Érico Desterro e peço que Vossa Excelência traga mais vezes os alunos. Sei que Vossa Excelência deve ter diversas turmas e todos os acadêmicos da nossa cidade de Manaus sempre serão muito bem-vindos ao nosso Tribunal. Parabéns Conselheiro Érico, por ter feito esse convite e termos aqui a presença de Vossos alunos. Muito obrigado, Senhora Presidente, bom dia e bom trabalho a todos. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Obrigado Presidente. Bom dia caros colegas Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Senhoras e Senhores aqui presentes. Gostaria inicialmente de aplaudir a ação do eminente Vice-Presidente Conselheiro Josué Cláudio em relação à Revista do TCE e do MPC. Eu fico muito feliz em ver que o trabalho que nós iniciamos na Gestão passada segue e será aperfeiçoado. É importantíssimo pra comunidade acadêmica, comunidade científica do nosso Estado terem meios de publicar as suas pesquisas, os seus artigos, a sua produção intelectual e científica que muitas vezes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

relegada pelo resto do Brasil, por vezes temos que nos salvar de periódicos locais. Então, é importante que nós, enquanto esta Casa de Julgamento de Contas, sejamos força motriz que induza a produção intelectual e a produção científica no nosso Estado. Eu parablenizo o Conselheiro Josué Cláudio por mais essa ação. Não poderia deixar, Excelência, de aderir às Vossas manifestações em relação à parabenização do, agora Desembargador, Marco Aurélio de Lima Choy, mais recente membro do nosso Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Marco Aurélio é um grande amigo, fomos colegas de sala, nos formamos juntos. Acho que fomos a última turma que se formou na antiga Jaqueira. Depois da nossa turma o curso de Direito já foi mandado lá para o ICHL. Eu tenho boas lembranças da nossa vida acadêmica e de fato aquilo que disse o Conselheiro Ari Moutinho é a mais pura verdade. É uma pessoa que tem boas relações, que nutre as boas relações e que tem um conhecimento Jurídico acima da média. Tenho certeza que é uma adição importante para o nosso Tribunal de Justiça. Não poderia também deixar de dar as boas-vindas também aos nossos queridos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas, alunos do Professor Érico Desterro, que cuida de matéria tão importante que é o Direito Administrativo e que é importante também a Advocacia. E aqui os Senhores vão ter a possibilidade de talvez vislumbrar a possibilidade de advogar em Direito Administrativo. Penso que hoje vamos ter uma sustentação oral e será um bom exemplo para que vocês se inspirem nisso. E, parablenizo, portanto, o Conselheiro Érico Desterro pelo convite aos seus alunos. Era o que tinha a comunicar. Muito obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Substituto Convocado Luiz Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Gostaria de desejar um bom dia a todos e aderir a todas as manifestações. Conselheira-Presidente Yara Lins: Ok. Obrigada. Conselheiro Substituto Mário Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Mario José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado. Senhora Presidente, meu bom dia a todos! Eu quero apenas aderir a todas as manifestações e parabenizações antecedentes, em especial aos aniversariantes da semana e também dar minhas boas-vindas aos acadêmicos de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Desejo a todos uma ótima Sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Conselheiro Substituto Alípio Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Obrigada, Excelência. Meu bom dia a todos que nos assistem pelas redes sociais e também aqui neste Plenário. Aos Conselheiros, Conselheiro Substituto, Senhor Procurador-Geral. Senhora Presidente, eu quero me somar também às manifestações de carinho e também de pesar pela partida do querido Desembargador Federal, já aqui manifestado. Não poderia também, na condição de Professor, que todos sabem, deixar de dar as boas-vindas a todos os alunos do curso de Direito do Professor Érico Desterro justamente para ter esse contato mais direto com o ambiente de um Tribunal. E como ele disse, é um Tribunal diferenciado em relação ao Tribunal do Judiciário, porém com muitas semelhanças. Então, sejam muito bem-vindos. Senhora Presidente, eu tenho duas cautelares para relatar, para pronunciar. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Ainda com a palavra Conselheiro Substituto Alípio Filho. Primeiro, no último dia 18 de agosto, fiz publicar um despacho de minha lavra, objeto do processo nº 16.466, cuja representante foi a Empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda., e o Senhor Luiz Naling Guarido. A representada foi a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a discussão se desenvolveu em torno do Pregão Eletrônico nº 314/2026, que então tratou da contratação de empresa especializada ou trata, né, na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da infraestrutura tecnológica da sala cofre do Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas. Em síntese, houve quatro irregularidades, mas duas delas, eu reputo como as mais graves, o bloqueio indevido do sistema e-Compras para apresentação de impugnação ao edital, e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

segundo, a desclassificação por inexequibilidade, após ter apresentado menor preço mediante a exigência de comprovações em prazo, que reputei como exíguo sem diligência adequada. Então, diante desse contexto, eu concedi a medida cautelar e determinei a oitiva de praxe. A segunda cautelar, ocorreu no processo nº 17.510, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal foi dia 18, também. A representante a Empresa Biotargeting - Representações e Comércio de Produtos contra a Fundação Centro de Controle de Oncologia. E a discussão se desenvolveu em torno do Pregão nº 344/2025, que no caso tratava ou trata da aquisição de tesouras ultrassônicas. Só por curiosidade, essas tesouras ultrassônicas, ao mesmo tempo em que cortam, são tesouras cirúrgicas, também coagulam o sangue em razão de vibrações, alta vibração. E a discussão envolve a geometria dessa tesoura. O FCECON apresentou as suas razões. Contudo, não ficou claro para mim que os produtos estejam materialmente em desacordo com o termo de referência. Além disso, sempre que se trata de um problema envolvendo órgãos da saúde, e, principalmente, especialmente, aqui o CECON, eu tenho um cuidado redobrado para a concessão da cautelar, e nesse caso eu não concedi, mas abri para então a discussão posterior dentro desse Tribunal, então não foi concedida a cautelar nesse caso. Senhora Presidente, é o que eu tinha a pronunciar, muito obrigado, desejo uma ótima Sessão a todos. Que Deus nos abençoe! Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Com a palavra o Procurador de Contas, Dr. João Barroso. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Inicialmente, quero dar as boas-vindas aos alunos acadêmicos de Direito do Professor, Conselheiro Érico Desterro. Quisera eu ter tido essa oportunidade quando fui seu aluno, Conselheiro Érico. Não faz muito tempo isso, claro. E sejam sempre muito bem-vindos aqui ao Tribunal de Contas. Quero parabenizar, ainda, o Desembargador Marco Aurélio Choy pela assunção ao Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desejar muito sucesso nessa nova fase, da sua já vitoriosa trajetória profissional. Por fim, parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa do Desembargador Chalub, Conselheiro aposentado Michiles, em especial minha servidora do meu Gabinete, Juliane Anthony, desejar muita saúde, prosperidade, vida longa. Obrigado. Nesse momento, Conselheiro Mário de Mello assim se manifestou: Senhora Presidente, por gentileza, com aquiescência de Vossa Excelência, eu gostaria de dar ciência a uma cautelar. Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não Excelência. Ainda com a palavra Conselheiro Mario de Mello assim se manifestou: Obrigado. Trata-se do processo nº 15.868/2026, que trata de Representação com pedida de medida cautelar formulada pela Empresa Antônio Torres Araújo Neto Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Eirunepé visando apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de mobiliários escolares em madeiras, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. Após conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis à representada para apresentação de esclarecimentos, identifiquei a presença dos requisitos necessários à concessão do pleito de urgência, em especial a fumaça do bom direito. Na medida em que o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame, ao menos à primeira vista, não se mostra compatível nem suficiente para garantir a execução do objeto licitado. Nesse panorama, entendi por deferir medida cautelar, no sentido de determinar que a Prefeitura Municipal de Eirunepé suspendesse todo e qualquer ato decorrente do pregão impugnado, inclusive a assinatura da contratação correspondente. Ainda na mesma ocasião, também entendi prudente conceder prazo de 10 (dez) dias a representada para apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da referida decisão. Dessa forma, por hora, aguarda-se manifestação da Prefeitura de Eirunepé. Muito obrigado, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho, nesse momento assim se manifestou: Senhora Presidente, aproveitando a esteira do Conselheiro Mário de Mello, eu também esqueci de comunicar uma cautelar.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conseleira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Ainda com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: No processo nº 16.529/2026, referente à Representação com pedido de medida cautelar formulado pela Empresa DM - Serviço de Climatização e Aquecimento Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Nhamundá, em razão de possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Casa da Cultura de Nhamundá. Acautelei-me quanto à concessão de medida cautelar e concedi o prazo de 5 (cinco) dias à Senhora Raimunda Marina Brito Pandolpho, Prefeita Municipal de Nhamundá, e ao Senhor Moisés Holanda da Mota, pregoeiro. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Ok. Terminando indicações e propostas, passamos para a nossa 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Temos 71 (setenta e um) processos. Temos 01 (um) pedido de sustentação oral. Gostaria, com a autorização de Vossas Excelências, de antecipar o julgamento dos processos nº 14.082/2026, 14.075/2026 e 12.040/2026, apensos, da Pauta Ordinária do Conselheiro Érico Desterro, tendo em vista o pedido de sustentação oral formulado em um dos apensos pelo Advogado devidamente habilitado nos autos, Dr. Thiago Magalhães Freitas Sá. Por favor, Dr. Thiago, ocupar o seu lugar. Passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Tal como já anunciado, cuida-se do processo nº 12.040/2026, que é um recurso da empresa Siemens Energy Brasil Ltda. contra o acórdão deste Tribunal Pleno, de nº 522/2025, exarado nos autos do processo nº 16.178/2020, que conheceu e julgou procedente a Representação recorrida, aplicou multas ao senhor Marco Aurélio de Mendonça, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Waldivia Ferreira Alencar, e considerou em alcance os dois últimos em diversos valores, além da empresa Siemens Energy, no valor de R\$ 8.050.596,08 (oito milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais, e oito centavos). Vossa Excelência, Conselheira-Presidente, admitiu o recurso com efeito suspensivo e devolutivo, e, em seguida, os autos vieram a este Gabinete, por terem sido distribuídos a mim. Na ocasião, determinei a devida instrução. A Diretoria de Controle Externo de Recursos e Revisões, por meio do laudo técnico nº 435/2026, sugeriu conhecer e negar provimento ao recurso. O Ministério Público, que atua junto ao Tribunal de Contas, emitiu parecer da lavra da Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, onde diverge da unidade técnica e propõe o conhecimento e provimento, devendo-se reconhecer a prescrição quinquenal. Senhora Presidente, este é o breve relatório. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Concedo a palavra ao Excelentíssimo Advogado, Dr. Thiago Freitas Sá, para fazer sua defesa, devendo-se respeitar do prazo regimental de até 15 (quinze) minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Thiago Magalhães Freitas Sá, assim se manifestou: Bom dia, Excelência. Muito obrigado pela palavra. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Bom dia. Excelentíssimo Senhor Advogado Thiago Magalhães Freitas Sá: Cumprimento a todos na pessoa do Conselheiro-Relator, Dr. Érico, e muito bom dia a todos os estudantes. A minha sustentação oral, Conselheiros, ela vai ser bem rápida e o meu foco vai ser sobre prescrição, que já foi até reconhecida pelo próprio Ministério Público de Contas. Mas antes de falar da prescrição, eu vou tomar aqui um ou dois minutinhos, na verdade, para explicar um pouquinho do caso, porque ainda que o instituto da prescrição seja importantíssimo, para pacificar as relações sociais em razão do tempo, pode ser um pouquinho não tão confortável em impedir um suposto ressarcimento de um débito em razão da prescrição. Então eu gostaria de explicar, Excelências, que, na verdade, não existe débito. No mérito, não existe nenhum débito que poderia ser imputado contra a Siemens. Esse valor mencionado pelo Conselheiro-Relator no relatório, de R\$ 8.050.596,08 (oito milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais, e oito centavos), não é um valor de sobrepreço ou superfaturamento, ele é um valor que é o valor integral de um aditivo ao contrato. Então, o que que aconteceu aqui, Conselheiros? A Siemens foi contratada em 2009 para entregar e instalar 02 (duas)



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

subestações de energia no âmbito do Programa Água para Manaus. E quem fez o projeto básico e os estudos técnicos para essa contratação não foi a Siemens. Ela foi contratada para entregar 02 (duas) subestações de acordo com o projeto básico que lhe foi posto na contratação. E aqui é um ponto importante também que não há alegação de que a contratação em si é irregular, nem se discute isso. Não existe a ligação de fraude, conluio, nada disso. Então, quando a Siemens ofereceu o preço, com base nos documentos que estavam postos a ela, verificou-se, na realidade, que aquele projeto básico tinha várias deficiências. Então, por exemplo, aqui eu vou citar 03 (três) delas. O projeto de automação das subestações estava equivocado, então foi necessário fazer um novo estudo. Existia ali um traçado das linhas de transmissões que foi considerado, que foi alterado posteriormente pela então Eletrobrás, então a Siemens teve que colocar lá mais algumas torres. Acharam um cemitério indígena no local das obras, então ela teve que contratar um estudo arqueológico e mexer ali no local de instalação. Esse programa, à época, em 2009, era bastante urgente e caro ao Município de Manaus. Ele levaria água tratada a 20% da população, então existia uma urgência para o projeto como um todo e para as subestações que faziam parte desse projeto serem entregues. E decidiu-se fazer um aditivo, que é justamente esse aditivo de R\$ 8.050.596,08 (oito milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais, e oito centavos) para adequar os estudos que foram feitos à realidade. Então esse valor não é um valor de sobrepreço, de sobrefaturamento, nada disso. É o valor do aditivo que foi discutido. A gente juntou aqui a defesa apresentada pela Siemens, tem vários e-mails, várias notas fiscais, várias conversas com o Estado para adequar o contrato à realidade que se impôs quando a Siemens foi executar o contrato no seu escopo original, que não podia ser mais executado. Então esse aqui é o cenário. Esse valor de R\$ 8 milhões pode assustar um pouquinho, mas eu gostaria de esclarecer que não é um sobrepreço ou um débito que deveria ser recolhido aos cofres do Estado. E, por fim, não existe a alegação de que a Siemens cometeu ilícito ou tem um nexo causal entre uma conduta da Siemens com esse valor de R\$ 8 milhões. Então os estudos foram do Estado, de uma outra empresa contratada pelo Estado, quem pediu as alterações qualitativas foi o próprio Estado. Então a Siemens só apresentou proposta, verificou que aquele objeto não poderia ser executado, aceitou o termo auditivo, que inclusive ela deveria aceitar, com base na Lei nº 8.666/1993, e executou as obras. As duas subestações foram entregues, então nem tem nenhum tipo de alegação, discussão sobre de inadimplemento do contrato. Feito esse esclarecimento das razões pelas quais esse processo deveria ser arquivado, também no mérito, eu gostaria de tratar aqui da prescrição, que é bastante objetiva. Como eu falei, esse é um contrato de 2009. O segundo termo aditivo, que é esse aditivo em questão de R\$ 8.050.596,08 (oito milhões, cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais, e oito centavos), ele é um aditivo de 2010. As subestações foram entregues em 2012. A Siemens foi notificada apenas em junho de 2016, em um outro processo, nem foi nessa Representação, é um desses processos que a Conselheira-Presidente citou como apensos a essa Representação, ou seja, de 2009, que foi a contratação com o projeto básico deficiente, que seria o suposto ilícito que teria dado causa a esses R\$ 8 milhões apontado como débito, 2009. O aditivo é de 2010. A Siemens foi notificada em 2016, ou seja, mais de 05 (cinco) anos após a data do fato. E a Constituição do Estado do Amazonas, na reforma de 2022, fala que a prescrição conta 05 (cinco) anos, no inciso II do Artigo 40, parágrafo terceiro, ou da prestação de contas, que não é o caso, ou da data do fato ou do ato ilícito, que aqui é 2009, no máximo 2010. Mas ainda que assim não fosse, o julgamento por esse Tribunal de Contas aconteceu somente em 2025, ou seja, a Siemens foi notificada em 2016 com base em outro processo. Na pior das hipóteses, que essa notificação da Siemens é o único marco interruptivo aqui, a lei só aceita o marco interruptivo e o processo foi julgado quase 10 anos depois, ou seja, quase prescreveu duas vezes a gente considera a notificação em 2016 e o julgamento em 2025. E aí a gente trouxe



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

essa tese de prescrição no recurso e essa tese foi aceita pelo Ministério Público de Contas, justamente com base nesses argumentos. Então, o julgamento aconteceu 5 anos após a notificação da Siemens de 2016. E aqui indo pro final, Conselheiros, a Unidade Técnica do recurso não acolheu a prescrição com base em dois argumentos. Argumento um, o prazo seria decenal e acho que com devido respeito, isso não faz tanto sentido, porque o próprio Decreto nº 20.910/1932 fala que a pretensão do Estado, o Município, União é de 5 anos. Então assim, acho que houve uma pequena confusão com relação ao argumento que foi levantado pelas pessoas físicas envolvidas que tentam emplacar a Legislação Federal sobre essa intercorrente. E aqui não é o que a gente discute. A gente discute é o prazo para prescrição com relação à Siemens é o prazo previsto da Constituição do Estado do Amazonas na Resolução de 2024 desse Tribunal, mesmo que assim não fosse, teria o Decreto 20.910/1932 que fala também em 5 anos. Então o prazo do Código Civil decenal nunca poderia ser aplicado aqui. E o segundo argumento é o de que a Reforma de 2022 da Constituição e a Resolução de 2024 sobre prescrição desse Tribunal não poderia retroagir. Mas na verdade aqui não existe qualquer ressalva nesse sentido, nem na Constituição, nem na Resolução. Tanto é que esse Tribunal vem extinguindo tanto as duas Câmaras quanto o Pleno vários processos por prescrição. A gente também trouxe vários precedentes nos memoriais e no recurso apresentado. Então essa é a minha sustentação oral. Em resumo aqui, não existe débito. Esse valor indicado é o valor do aditivo que foi executado e foi entregue e está claramente prescrito. Então, seja por uma ou por outra razão, a gente acima expede, seja o processo arquivado e não haja imputação de qualquer débito contra ela. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Parabéns, pela brilhante defesa. Eu vejo você tão jovem, a gente fica admirado, né, Conselheiro Josué? E agora passo a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. O Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Quero inicialmente saudar o patrono da parte recorrente da empresa Siemens Energy Brasil Ltda. Agradecer sua explanação. De fato, elucida bastante ao que se trata aqui no processo. Eu vou acompanhar o parecer já exarado pela Procuradora Evelyn Carvalho e o voto do Eminentíssimo Conselheiro Érico Desterro no sentido de reconhecer a prescrição e dar provimento ao recurso interposto. Resolvendo assim o mérito. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Passo a palavra ao Relator para se manifestar acerca da sustentação oral e o seu voto. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Sim, Excelência. O voto havia sido disponibilizado como é de praxe no sistema com bastante antecedência. Ele é muito extenso, são 25 folhas. É claro que eu não vou lê-lo porque absolutamente é desnecessário. O que eu preciso fazer é apenas algum comentário sobre em atenção à sustentação oral feita pelo Dr. Advogado Thiago Magalhães Freitas Sá. Bem, primeiro eu vou me limitar, embora o voto alcance os outros processos e os outros recorrentes, eu vou me limitar a Siemens, a empresa recorrente, neste caso, especificamente, porque a sustentação é só dela. Apenas gostaria de registrar o seguinte, no geral, nós estamos absolutamente de acordo, Ministério Público. E agora com a sustentação oral, estamos no geral de acordo, divirjo apenas do recorrente quanto ao argumento da irregularidade da sua notificação. Como dito anteriormente, a inspeção extraordinária serviu de instrumento para o julgamento da representação, logo não seria produtora de notificação sobre as mesmas irregularidades duas vezes. Uma, em cada processo. Ademais, não houve prejuízo. Eis que ambos os processos tramitaram em apenso e a empresa Siemens apresentou defesa nos autos. Dessa forma, considero que a prescrição foi interrompida pela primeira notificação do recorrente. Apesar disso, de fato, o termo inicial da contagem da prescrição, que é a data da autuação da representação, é 16 de maio de 2013. Houve a interrupção do prazo prescricional com o recebimento da primeira notificação, isto em 27 de junho de 2016. Tenho que reconhecer que o termo final, o momento final que o Tribunal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

deveria se pronunciar, que é o termo final da prescrição, seria 28 de junho de 2021. E o Tribunal só fez isso muito tardiamente, no dia 1º de abril, emblemática data, 1º de abril de 2025. Claro, então, que não há como não deixar de reconhecer a prescrição. Assim, tem-se que a prescrição se daria em 28 de junho de 2021, ou seja, 5 anos após a primeira notificação que ocorreu em 27 de junho de 2016. Lá do outro, o processo original foi a julgamento tão somente em 1º de abril de 2025, portanto, quando já estava prescrito. Ademais, importa mencionar que a ocorrência da prescrição é considerada a Resolução de Mérito, conforme disposição do Código de Processo Civil, etc. E aqui faço as citações necessárias para o embasamento do raciocínio. Por essa razão, uma vez acolhida à tese da prescrição, deixo de analisar os demais fundamentos de mérito da causa apresentada pelo recorrente, embora tenha sido aqui manejada na defesa. Entendo prejudicada análise disso, Excelência, porque estou reconhecendo a prescrição e com isso encerro qualquer discussão sobre o mérito. Isto posto, aliás, a prescrição é mérito, enfim, a discussão é sucedânea sobre a ocorrência ou não das irregularidades apontadas inicialmente pelo laudo técnico. Isto posto, concordo com o Ministério Público no sentido de dar conhecimento e provimento ao recurso, reconhecendo a prescrição ordinária, tendo como consequência a respectiva reforma do acórdão originário, nos termos em que está posto já pelo voto escrito, ou seja, provimento e reforma, conhecimento e provimento com a reforma do acórdão original neste processo, limitando-se à empresa recorrente. Era isto, Senhora Presidente, o meu voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, Votação. Como vota Conselheiro Ali Moutinho? Conselheiro Érico Desterro: Tá impedido. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Mário de Mello? Acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Voto com Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com Relator. Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Com Relator. Aprovado pela unanimidade. Obrigada, parabéns. Excelentíssimo Advogado Thiago Magalhães Freitas Sá: Obrigado. Bom dia! Ótima sessão de julgamento. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA DE ADIADOS:** Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Na Pauta de adiados, nós temos 07 (sete) processos. Pauta de Adiados do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 02 (dois) processos. Primeiro processo nº 10.166/2024 retorna de vista do Conselheiro Fabian, com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, Relator Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Senhora Presidente. Eu estou aderindo ao voto do Conselheiro Fabian Barbosa. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então pacificado. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique: Senhora Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Pois não, Excelência. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Desculpa interromper Excelência. Considerando a alteração do voto de Sua Excelência Relator, vou pedir licença agora ao Relator e também ao Conselheiro Fabian para divergir e adotar o voto de Sua Excelência, o voto original do Relator, como meu voto. É, respeitosamente, sempre. Obrigado, Senhora Presidente. Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu também voto nessa linha, pelo voto originário. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então, dois votos. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente qual é o processo? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota o Conselheiro Mario de Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: No consenso, acompanho a posição do Conselheiro Fabian, que é a posição admitida pelo nobre Conselheiro Josué. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então, por maioria aprovado de acordo... Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu não votei Excelência. Só perguntei qual era o processo. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Vossa Excelência foi o primeiro que votou. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro: Não, não votei. Mas eu vou acompanhar. Eu queria entender porque houve modificação na sessão, então a gente se prepara para uma



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

coisa e encontra outra. Mas eu vou aderir ao voto modificado do Relator. Não é isto? Que foi, Presidente? Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Estou perguntando. Então, de acordo com o Relator, foi aprovado o processo por maioria. O segundo processo é o de nº 11.139/2025, possui pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Vista concedida. Pauta de Adiados ainda do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 03 (três) processos. Primeiro processo nº 11.354/2023. Possui pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello e do Ministério Público de Contas, vista concedida. Segundo processo são Embargo de Declaração nº 11.760/2024 e retorno de vista do Conselheiro Substituto Convocado Mário Filho, sem divergência. Com a palavra Ministério Público de Contas. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela Sra. Jeany de Paula Amaral Pinheiro, Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, exercício 2023. O Ministério Público acompanha o voto eminente Conselheiro Relator Fabian Barbosa no sentido de conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então pacificado, dou por aprovado o processo. O terceiro processo é o de nº 17.341/2024. Possui pedido de vista do Conselheiro Substituto Luiz Henrique, vista concedida. Passamos a Pauta ainda de Adiado do Conselheiro Substituto Alípio Filho. Temos 02 (dois) processos que tramitam em apenso nº 12.453/2025 e nº 12.124/2025 e possui pedido de vista do Ministério Público. Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Senhora Presidente, me perdoe por interrompê-la, mas sei que tem o pedido de vista do Ministério Público. Mas eu gostaria de reestudar o processo e é possível que haja mudança no mérito, e até quem sabe até contorne alguma discussão futura e abrevie, inclusive. Eu gostaria de reestudar o processo. Se o Procurador Geral, evidentemente concordar, se não, a gente coloca aí. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Vossa Excelência quer retirar de pauta? Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Isso. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: OK. Retirado de pauta o processo. Passamos à Pauta Ordinária. /===/
FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA: Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Temos 64 (sessenta e quatro) processos. Começando pela Pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 07 (sete) processos, tendo o quarto e quinto e sexto processos sido julgados no momento da sustentação oral. Tem pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello e do Ministério Público de Contas no primeiro processo, vista concedida. Os demais processos da pauta encontram-se sem divergência ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovados a unanimidade no termo do voto Relator. Pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 12 (doze) processos. Pedido de vista do Ministério Público de Contas no primeiro processo, vista concedida. Os demais processos encontram-se sem divergência ou comprometimento de quórum, pelo que declaro aprovados no termo do voto do Relator. Pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 13 (treze) processos. Pedido de vista do Ministério Público de Contas no primeiro processo. Vista concedida, nº 10.846/2026. O segundo processo são Embargo de Declaração é o nº 11.225/2014. Indago ao Ministério Público de conta se há divergência entre o entendimento do *parquet* e o entendimento do Relator. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. No mesmo sentido, negativa de provimento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Então, pacificado, dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos, todos sem divergência e sem comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 07 (sete) processos. Pedido de vista do Ministério Público de Contas nos quatro primeiros processos, vista concedida. Aprovo os demais processos, considerando não haver divergência ou comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 06 (seis) processos. Temos pedido de vista do Conselheiro Ari Moutinho e do Conselheiro Substituto Convocado Luiz Henrique no primeiro processo nº 11.486/2025 e pedido de vista do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Ministério Público de Contas no segundo processo nº 13.234/2025 vista concedida. Me encontro impedida no terceiro processo nº 10.499/2022 que são Embargo de Declaração pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para pregoar o feito. Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, como Presidente, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência e apregoo o processo nº 10.499/2022 de relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. Trata-se de Embargos de Declaração, razão pela qual passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Agradeço. Trata-se de Embargo de Declaração aposto pelo Sr. Jean Campos de Barros. O Ministério Público acompanha o voto di Eminent Conselheiro Relator Fabian Barbosa pelo conhecimento dos Embargos e no mérito para dar-lhes provimento parcial apenas para integrar a fundamentação, mas sem efeitos modificativos. Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio, como Presidente, assim se manifestou: Portanto, não há divergência, o processo está pacificado e declaro aprovado nos termos de voto Relator e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: A taquigrafia registra que o Conselheiro Convocado Luiz Henrique está impedido. Recebo a Presidência para aprovar os demais processos, dada à ausência de divergências e comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Substituto Convocado Mário Filho. Temos 01 (um) processo nº 17.071/2024 com pedido de vista do Ministério Público, vista concedida. Pauta do Conselheiro Substituto Mário Filho. Temos 06 (seis) processos. Primeiro processo nº 14.623/2023 são Embargos de Declaração. Palavra ao Ministério Público de Contas. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Matulinho Xavier Braz, então Prefeito do Município de Caapiranga. O Ministério Público acompanha o voto do Eminent Conselheiro Substituto Mário Filho. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Dou por pacificado. Dou por aprovado o processo. Segundo processo é o nº 14.729/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro- Substituto Mário Filho, assim se manifestou: Muito obrigado, Senhora Presidente. Trata-se de fiscalização de atos de gestão do Sr. Francisco Nunes Bastos, responsável pela Prefeitura Municipal de Anamá, no ja distante exercício de 2019, que foi instaurada em cumprimento do Parecer Prévio nº28/2023 deste Tribunal Pleno, que determinou a autuação de processo autônomo para apuração das impropriedades relativas às contas de gestão do jurisdicionado. Bom, de forma bastante resumida, eu entendo que o presente processo encontra-se prescrito. Cumpre esclarecer que os autos vieram a meu Gabinete apenas na data de 10 de abril de 2026, em virtude de redistribuição do processo ocorrida na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. No caso concreto, a notificação regular do interessado, marco interruptivo da prescrição, ocorreu em 23 de novembro de 2020. E, a partir dessa data, o prazo de 5 anos encerrou-se em 23 de novembro de 2025, sem que o processo tivesse sido definitivamente julgado. Dessa forma, o meu voto é no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação às contas de gestão do Sr. Francisco Nunes Bastos, referentes ao exercício de 2019, determinando-se ciência aos interessados e arquivamento do feito após o trânsito em julgado. É esta a minha proposta. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu só quero um esclarecimento de Vossa Excelência. Vossa Excelência mantém a emissão do parecer prévio? Está mantido? Excelentíssimo Conselheiro- Substituto Mário Filho, assim se manifestou Entendo prescrito apenas essa fiscalização de atos de gestão. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Sendo assim, eu retiro o destaque, se a decisão é no sentido de apenas reconhecer a prescrição quanto aos atos de gestão. Mas mantém-se a emissão do parecer prévio contrário à aprovação das contas. Senhora Presidente, estou de acordo. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

assim se manifestou: Todos concordam? Pacificado. Então, pacificado. Dou por aprovado o processo. Aprovo os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, considerando a ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos à Pauta do Conselheiro Substituto Convocado Alípio Filho. Temos 01 (um) processo nº 13.288/2026, aprovado nos termos do voto do Relator. Pauta do Conselheiro Substituto Alípio Filho. Temos 05 (cinco) processos. O primeiro processo, nº 18.911/2025, são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há alguma divergência. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, declaro aprovado o processo. Declaro também aprovados todos os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, sem divergência e comprometimento de quórum. Passamos à Pauta do Conselheiro Substituto Luiz Henrique. Temos 06 (seis) processos. Os dois primeiros processos são Embargos de Declaração nº 14.312/2025 e nº 15.480/2025. Com a palavra o Ministério Público. Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Em ambos os processos, o Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Substituto, no sentido de negar provimento aos Embargos. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, pacificado. Dou por aprovados os processos. Tem destaque do Conselheiro Érico no terceiro processo, nº 10.325/2026. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro- Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Excelências, como já apregoadado, é o processo nº 10.325/2026, é um recurso de reconsideração interposto pela Vereadora Presidente da Câmara Municipal. E, aqui, o caso, Excelências, trata-se de um atraso no julgamento do parecer prévio enviado por essa Corte àquela Casa. E, no processo original, houve aplicação de uma multa por essa Corte. E, aqui, no recurso de consideração, Excelências, eu estou fazendo essa proposta de voto, no sentido de excluir a multa, excluir a determinação também e alterar o teor do julgamento de procedente para improcedente. Considerando, Excelências, que, na minha humilde opinião, trata-se de uma competência político-administrativa que, embora reprovável, o atraso no julgamento, isso não há dúvida, não está inserido nas competências dessa Casa. Então, dessa forma, eu agradeço ao Conselheiro Érico pelo destaque e submeto a Vossas Excelências essa proposta nos termos que inseridos. Muito obrigado, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu mantenho o destaque para considerar que as razões recursais não são suficientes para afastar os fundamentos do primeiro acórdão deste Tribunal. Portanto, mantenho, conheço, mas nego provimento ao recurso. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Acompanho o Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Com a proposta de voto, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto do destaque. Conselheiro Fabian Barbosa? Eu acompanho o Relator. Empatou. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Vossa Excelência tem que desempatar. Três a dois. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Por maioria, aprovado o voto do Relator. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não, do destaque. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: O quarto e o quinto processos, nº 13.733/2026 e nº 13.486/2026, tramitam em apenso e possuem destaque do Conselheiro Érico no processo nº 13.486/2026. Com a palavra o Relator. Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Excelências, o nº 13.486/2026 também é um recurso de reconsideração, que se trata, na minha proposta de voto estou propondo excluir a aplicação de multa ao gestor e também alterar o item de procedente para improcedente. O caso trata-se de um envio de uma demonstração para a Secretaria de Previdência do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Ministério da Previdência, que, também, da minha forma de ver, Excelência, estaria fora das competências desta Corte. Por isso, a minha proposta de voto, nesse sentido. Mais uma vez, agradeço ao Conselheiro Érico por trazer esse caso aqui à discussão, mas peço licença para manter a proposta e submeto à apreciação deste Tribunal Pleno. Obrigado, senhora Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Érico. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Meu voto, Senhora Presidente, acompanha a manifestação da unidade técnica do Tribunal e do Ministério Público que atua junto ao Tribunal. E peço licença ao proponente, para votar no sentido de negar provimento ao recurso de reconsideração. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Acompanho o Conselheiro Érico. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Com a proposta de voto, Excelência. Como vota o Conselheiro José Cláudio? Acompanho o destaque. Como vota Conselheiro Fabiano Barbosa? Com o destaque. Por maioria, aprovado o voto do destaque. Dou por aprovado, à unanimidade, o sexto processo, de nº 11.124/2026, dada a ausência de divergência e comprometimento de quórum. Encerrada a pauta ordinária, dando início à pauta administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Temos 06 (seis) processos de relatoria desta Presidência que estão sem divergência e pelos quais declaro aprovados nos termos dos votos apresentados. No ensejo, marco a próxima sessão para o dia 1º de setembro, terça-feira, no horário regimental. /===/ Nada mais havendo a deliberar, Conselheira-Presidente, declarou encerrada a 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano 2026, desejando a todos um bom dia e uma boa semana.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno